



**NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública do
Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - Nº 7/2023**

Recife, 05 de junho de 2023

Assunto: Atualização da NOTA TÉCNICA - SES - Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública - Nº 2/2023 - Orientações sobre o fluxo de contingenciamento de surto de *Candida auris*

Surtos de *Candida auris* são eventos de interesse da Saúde Pública e precisam ser identificados e controlados o mais rápido possível. Todas as unidades onde houver casos descritos de *Candida auris* devem ser avaliadas em relação à busca ativa de casos secundários de colonização ou infecção por este patógeno. A partir do reconhecimento do primeiro caso, todos os pacientes internados na (s) unidade (s) em questão deverão ser submetidos à vigilância de colonização, dando atenção especial aos pacientes admitidos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que compartilharam o mesmo quarto ou a mesma enfermaria dos pacientes colonizados/infectados, devido ao risco de transmissão cruzada. Para tanto, segue o fluxo laboratorial de contingenciamento de surto:

O LACEN-PE disponibilizará o caldo Sabouraud dextrose com 10% de NaCl contendo discos de antibióticos imipenem/meropenem (10µg) e vancomicina (30µg) em tubos cônicos de 15 ml a cada unidade de saúde/Hospital envolvido. A retirada do meio de cultura (caldo Sabouraud) produzido e fornecido pelo LACEN-PE deverá ser de responsabilidade de cada hospital requerente e ocorrerá uma vez por semana (Figura 1). O pedido dos caldos deverá ser feito através do formulário 218 (solicitação e devolução de kits e materiais) desta instituição e enviado para o e-mail meiodecultura.lacenpe@hotmail.com.

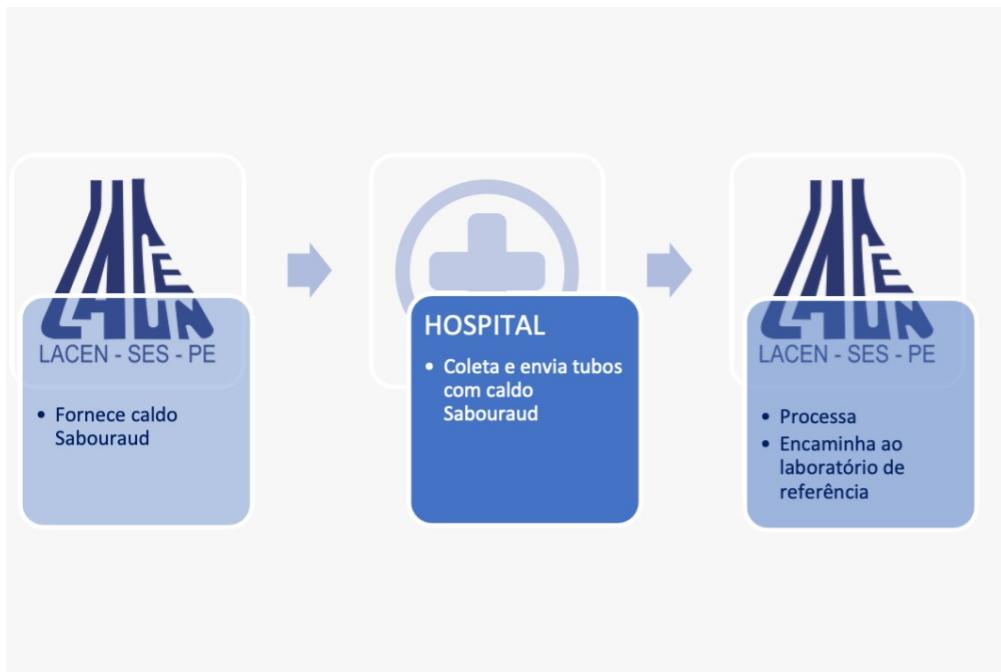


Figura 1: Fluxo para encaminhamento de cultivos.

Os profissionais envolvidos deverão realizar coletas de *swabs* nasal, axilar e inguinal, seguindo as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 02/2022, dos pacientes integrantes da coorte em três oportunidades, com intervalos de 72 horas entre elas, para excluir a possibilidade de colonização persistente por *Candida auris*. Após as coletas, os *swabs* de cada paciente deverão ser imediatamente acondicionados em um único tubo contendo caldo Sabouraud fornecido pelo LACEN-PE. O hospital envolvido no monitoramento do surto de *Candida auris* deverá cadastrar o paciente no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e encaminhar o mais rápido possível os tubos contendo *swabs* de volta para o LACEN-PE. Esse encaminhamento sempre deve ser acordado entre a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de cada hospital e o LACEN-PE.

As unidades de saúde/hospitais que dispõem do equipamento automatizado VITEK® MS, VITEK® 2 YST com bibliotecas (software) atualizadas para *Candida auris* ou Bruker Biotyper MALDI-TOF, deverão realizar as coletas nos caldos fornecidos pelo LACEN-PE e realizar as etapas seguintes, de acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 02/2022, em sua própria unidade. Na identificação de uma possível *Candida auris* a unidade de saúde/hospital deverá enviar o isolado de cultura para o LACEN-PE.

Chegando ao LACEN-PE esses cultivos serão processados e posteriormente enviados ao serviço de referência de acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 02/2022. A cultura de vigilância é recomendada em unidades que tenham casos de infecção ou de colonizações por *Candida auris*. Os cultivos encaminhados ao LACEN-PE deverão ser entregues na **RECEPÇÃO DE AMOSTRAS DO LABORATÓRIO DE ENDEMIAS - LABEND (Av. Conde da Boa Vista, 1570, telefone: 81 3184-3919)** junto com a folha de rosto do GAL.

Obs.: O fluxo para realização de coleta ambiental está sendo estruturado no contexto do surto de *Candida auris*, pela equipe da Epidemiologia Aplicada aos Serviços dos SUS (EpiSUS) nacional. Oportunamente os hospitais que fazem parte da investigação e segmento epidemiológico serão devidamente contactados.

Keilla Maria Paz e Silva



Documento assinado eletronicamente por **Keilla Maria Paz e Silva**, em 05/06/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thassiany Rebeca Paiva Moura da Silva**, em 05/06/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Moraes de Rego Guedes**, em 05/06/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Galvão Freire Cisneiros**, em 06/06/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37271711** e o código CRC **E5B4B5D7**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000